



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-002B  
F-071B

L E I Nº 1.062 , DE 17 DE Julho DE 1991.

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 1.048, de 08.05.91, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 1º e 2º, da Lei nº 1.048, de 08.05.91, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída, com base no Artigo 201, Inciso X, da Lei nº 1.018, de 27.12.90, a "Gratificação de Encargos Especiais", destinada aos detentores do cargo de Merendeiras, do Quadro de Apoio do Magistério, a que se refere a Lei nº 971, de 29.12.89.

Parágrafo Único - A gratificação a que se refere o caput do presente artigo, é extensiva aos ocupantes do cargo de Servente, desde que com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A gratificação de que trata esta Lei será de 15% (quinze por cento), devendo ser calculada sobre o vencimento-base dos destinatários do Artigo 1º e respectivo parágrafo, desde que os mesmos se encontrem em exercício em unidades escolares, inclusive nas Creches Municipais."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de julho de 1991.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em  
de 1991.

17 de Julho

JOSÉ CARLOS LACERDA  
Prefeito Municipal